



I - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS e seu substituto, ou quem por ele for designado;

II - Coordenador da Coordenação de Inteligência de Fiscalização - COINF e seu substituto;

III - Coordenador da Coordenação de Operações de Fiscalização - COFIS e seu substituto;

IV - Coordenador da Coordenação de Normatização e Suporte à Fiscalização - CONOF e seu substituto;

V - Chefes das Divisões Técnico-Ambientais - DITEC das Superintendências e seus substitutos; e

VI - servidores lotados na COINF e nos Núcleos de Inteligência Estaduais - NUIN.

§2º A DIPRO poderá autorizar o acesso à Rede Infoseg aos servidores:

I - chefes de unidades descentralizadas do IBAMA e seus substitutos mediante solicitação dos Superintendentes do IBAMA nos estados;

II - coordenadores de operações mediante solicitação do Coordenador da COFIS ou dos Superintendentes do IBAMA nos estados, conforme o caso;

III - autoridade julgadora, na Sede, mediante solicitação da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

IV - autoridades julgadoras, indicadas pelo Superintendentes do IBAMA nos estados, limitando-se o acesso a, no máximo, dois servidores por unidade descentralizada;

IV - servidores da CONOF e da COFIS;

V - servidores lotados na Corregedoria - COGER ou, excepcionalmente, a serviço da Corregedoria; e

VI - Chefe de Gabinete da Presidência ou servidor lotado na Presidência do Ibama por ele designado.

Art. 6º O superior hierárquico do servidor do IBAMA deverá indicá-lo para ter acesso à Rede Infoseg e o orientará a preencher o cadastro disponível na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.infoseg.gov.br>.

§ 1º A solicitação de cadastro referida no caput deverá ser encaminhada à CGFIS, por meio de memorando, contendo o cadastro preenchido.

§ 2º A solicitação referida no § 1º será analisada pelo Coordenador-Geral da CGFIS, que decidirá sobre a autorização de acesso.

§ 3º Após a autorização referida no §2º, o cadastro será inserido no sistema da Rede Infoseg.

§ 4º Após a inserção do cadastro referida no §3º, o servidor prosseguirá com os procedimentos definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Art. 7º O superior hierárquico do servidor cadastrado na Rede Infoseg será o responsável pela comunicação à CGFIS para suspender ou cancelar o acesso nas seguintes hipóteses:

I - o servidor foi transferido para outra função ou unidade; ou

II - o servidor foi exonerado do cargo.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 8º Fica vedado o cadastramento pela CGFIS de servidores públicos vinculados a outras instituições e de terceirizados na Rede Infoseg.

Art. 9º Os casos não previstos nesta norma serão decididos pelo Diretor da DIPRO e poderão ser levados à consideração da Presidência do IBAMA.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANO DE MENESES EVARISTO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, no estado de Goiás (Processo nº 02070.000169/2015-56).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social;

Considerando o Decreto nº 49.875 de 1961, que criou o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros e os Decretos 70.492 de 1972 e 86.173 de 1981 que revê os limites da UC;

Considerando a Portaria IBAMA nº 82 de junho de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Gestão Participativa e Coordenação Regional 11 em Lagoa Santa, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.000169/2015-56; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais dos três níveis da Federação;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Turismo;

b) Setor de Moradores do entorno;

c) Setor de Reservas Particulares do Patrimônio Natural; e

d) Setor Agropecuário

III - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E COLIGADOS:

a) Organizações não governamentais; e

b) Conselhos de Políticas Públicas.

IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Universidades; e

b) Instituições de Ensino e Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros à Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

§3º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, que indicará seu suplente.

Art. 2º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria pela Coordenação Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros são previstas no seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO DOUGLAS FORTINI DE OLIVEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a possibilidade de maximizar o uso do excesso de arrecadação, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT;

Considerando a impossibilidade de utilização dos recursos de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais na realização de despesas administrativas do Departamento de Polícia Federal - DPF; e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 250 - Recursos Próprios Não Financeiros, devido à baixa disponibilidade de estoques de fardamentos para revenda, reduzindo as projeções de arrecadação até o final do exercício; e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, relativo à mesma fonte, no Fundo Aeronáutico, para aquisição de itens de fardamento reembolsável aos militares da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Justiça e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

ANEXO

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2055		Desenvolvimento Produtivo							1.916.866
		Atividades							
19 662	2055 6432	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores							1.916.866
19 662	2055 6432 0001	Pesquisa, Desenvolvimento, Fabricação e Comercialização de Componentes Semicondutores - Nacional							1.916.866
			F	3	2	90	0	250	1.916.866
TOTAL - FISCAL									1.916.866
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.916.866